



**Câmara Municipal de Saboeiro
Poder Legislativo**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 022301.2023- CMS**

Processo nº 022301.2023 - CMS

Modalidade: Tomada de Preços

Data da Emissão: 23.02.2023

Data da Licitação: 14.03.2023

Hora da Licitação: 10:30h

Tipo da Licitação: Menor Preço

Regime de Execução: Indireto, empreitada por preço unitário.

Dotação Orçamentária: 01.0100.01.031.0001.2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal; elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

Unidade Administrativa: 01 – Câmara Municipal de Saboeiro .

A Câmara Municipal de Saboeiro/Ce , por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que em sua sala, na sede da Câmara Municipal, na Edite Olinda Cavalcante, 44 centro, em Saboeiro - CE, fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, no tipo e regime supracitado, para atendimento do objeto desta licitação, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, suas alterações posteriores, legislações pertinentes e demais condições fixadas neste Edital.

Na data, hora e local indicados neste Edital a Comissão de Licitação receberá dos participantes deste certame, simultaneamente, 02 (dois) envelopes, sendo:

Envelope nº 1. Documentos de Habilitação.

Envelope nº 2. Proposta de Preço.

1.0. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas para prestação de prestação de serviços de consultoria e assessoria ao fiscal de contratos e gestor do contrato, junto ao Poder Legislativo Municipal de Saboeiro/Ce.

1.2. Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.2.1. Anexo I – Projetos Básicos

1.2.2. Anexo II - Minuta da Proposta de Preços;

1.2.3. Anexo III – Minuta Contratual;

1.2.4. Anexo IV – Modelo de Declarações.

2.0. DAS RESTRIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Das Restrições de participação:

2.1.1. Não poderá participar pessoa jurídica declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.1.2. Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio e não sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.



**Câmara Municipal de Saboeiro
Poder Legislativo**



2.1.3. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.2. Das condições de participação:

2.2.1. Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente cadastrada, na Câmara Municipal de Saboeiro, ou que atender a todas as condições exigidas para cadastramento em até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.2.2. Poderão participar desta Licitação as pessoas jurídicas que satisfizerem todas as exigências abaixo estabelecidas.

2.2.3. Qualquer manifestação em relação a presente licitação, fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida.

3.0. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para efeito de Habilitação, as licitantes deverão apresentar:

3.1.1. Requisitos para pessoa jurídica:

3.1.1.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) desta Câmara Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação.

3.1.1.2. Habilitação Jurídica:

3.1.1.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

3.1.1.2.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e ou contrato registrado na OAB da sede do Licitante.

3.1.1.2.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

3.1.1.2.5. Cédula de identidade do titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade;

3.1.1.2.6.. Cédula de Identidade expedida pela conselho competente, associado e/ou empregado

3.1.1.2.7. Certidão de regularidade perante (OAB), dentro do prazo de Validade compatível com objeto da Licitação.

3.1.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.1.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, referente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

3.1.1.3.4. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;



**Câmara Municipal de Saboeiro
Poder Legislativo**



3.1.1.3.5. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;

3.1.1.3.6. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

3.1.1.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.1.1.4. Qualificação Técnica:

3.1.1.4.1. Prova de inscrição e regularidade do responsável técnico junto);OAB. ✓

3.1.1.4.2. Prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica junto à OAB. ✓

3.1.1.4.3. Atestado de Desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado com firma reconhecida do assinante em cartório competente, que comprove que o licitante esteja realizando ou tenha realizado serviços compatíveis com o objeto da presente licitação não inferior a 12 meses. Podendo o mesmo deliciar para maiores esclarecimentos.

3.1.1.5. Qualificação Econômico – Financeira:

3.1.5.1. Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

3.1.5.1.1. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ter sido registrados na junta comercial ou no cartório de títulos e documentos, conforme o caso, estando devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular ou representante legal da empresa. Acompanhando da certidão negativa do contador junto ao Conselho de classe – CRP. Em se tratando de Sociedades Anônimas o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial.

3.1.1.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1.2. DECLARAÇÕES PARA PESSOA JURÍDICA:

3.1.2.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

3.1.2.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

3.1.2.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

3.2. Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada em cartório, na ordem disposta neste Edital.



**Câmara Municipal de Saboeiro
Poder Legislativo**



3.3. A Comissão de Licitação não autenticará cópias de documentos exigidos neste Edital.

3.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação de habilitação, escoimadas das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a "Proposta de Preço" em poder da Comissão.

4.0. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO

ENVELOPE 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

TOMADA DE PREÇOS N.º 022301.2023- CMS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO

IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO

ENVELOPE 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

TOMADA DE PREÇOS N.º 022301.2023- CMS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO

5.0. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação, na Rua José Rodrigues Pereira Neto, nº 280, na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

5.2. A Câmara de Saboeiro não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do expresso no item 5.1., e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

5.3. A abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" será feita no mesmo local indicado no preâmbulo, em data e hora a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. Na sessão de abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" poderão ser abertos os envelopes "Proposta de Preços", se, presentes os prepostos de todas as licitantes, desistirem expressamente do interpor recursos de decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do art. 43, inc. III e artigo 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5. A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento, credenciando seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo esse expediente ser entregue pelo próprio preposto.

5.6. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome.

5.7. Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar Atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

5.8. As licitantes deverão apresentar por escrito as manifestações que julgarem necessárias as quais serão anexadas às Atas de abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços".



**Câmara Municipal de Saboeiro
Poder Legislativo**



6.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o Modelo – Anexo II, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando, obrigatoriamente:

6.1.1. O preço, deverá ser cotado em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos e mão-de-obra, incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto deste Edital. Em caso de divergência entre valores, prevalecerá o valor por extenso.

6.1.2. O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses.

6.1.3. Data, assinatura e identificação da licitante/representante legal.

6.1.4. Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá de ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2. A licitante poderá apresentar proposta referente apenas ao item de sua conveniência.

6.3. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição às legislações pertinentes.

6.4. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

6.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

6.6. Não serão admitidos preços ofertados a níveis simbólicos, irrisórios ou iguais ao valor zero.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, ou ainda, apresentem preços manifestamente inexequíveis.

6.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto aos preços, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificações dos seus termos originais.

7.0. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A presente Licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. Recebidos os envelopes "1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", "2 - PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.

7.3. Em seguida será dado vistas dos documentos as licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas na Lei.

7.4. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, salvo desistência expressa, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes proposta de preços lacrados.

7.5. Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes.



**Câmara Municipal de Saboeiro
Poder Legislativo**



7.6. Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, salvo desistência expressa.

7.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.8. Após a entrega dos envelopes pelas licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

7.9. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão desta Câmara, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata.

7.10. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

7.11. Será lavrada Ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.

7.12. Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado, de habilitação e/ou de classificação, nos meios de Imprensa que o Município dispuser.

8.0. DO JULGAMENTO

8.1. Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o menor preço por item.

8.2. Será desclassificada a proposta que:

8.2.1. não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

8.2.2. apresente preço unitário simbólico de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.2.3. apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

8.2.4. contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;

8.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

8.4. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

8.5. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

8.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.0. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. A adjudicação da presente licitação a licitante vencedora será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, após ultrapassado o prazo recursal.



**Câmara Municipal de Saboeiro
Poder Legislativo**



10.0. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária em regime de preço unitário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

10.2. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/3 e suas alterações posteriores.

10.3. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

10.4. Os preços pactuados poderão ser reajustados após decorridos 01 (um) ano conforme disposto em Lei.

11.0. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento competente da Câmara do Município de Saboeiro, por processo legal, em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da documentação fiscal.

11.2. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.3. Serão descontados, mensalmente, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada.

12.0. DAS SANÇÕES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara de Saboeiro poderá aplicar à adjudicatária ou contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização penal ou civil:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) multa de 3% (três por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal de Saboeiro.

b.2) multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex-officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Saboeiro, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



**Câmara Municipal de Saboeiro
Poder Legislativo**



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

12.2. A sanção de que trata o item 12.1., *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.0. DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

13.1.1.1. Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante.

13.1.1.2. Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à boa prestação dos serviços.

13.1.1.3. Se a Contratada se conduzir dolosamente.

13.2. Além das hipóteses anteriores, poderá a Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada, e em se tratando de firma individual por morte de seu titular.

13.3. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

14.0. DOS RECURSOS

14.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados nos meios de Imprensa que o Município dispuser.

14.2. Quaisquer recursos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação da Câmara de Saboeiro, podendo ser protocolizados na sala da Comissão de Licitação, ou enviados via fax nº (0xx88) 3556-1375.

14.3. Na hipótese de utilização do fax, os originais deverão ser protocolizados na sala da Comissão de Licitação em até 03 (três) dias corridos da recepção do instrumento de recurso, sob pena de não acolhimento.

14.4. Quem fizer uso do sistema, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do produto transmitido e por sua entrega ao Município de Saboeiro.

14.5. A Câmara de Saboeiro não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do local indicado, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

14.6. Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, através de publicação nos órgãos de Imprensa que o Município dispuser, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

14.7. A impugnação aos termos do instrumento convocatório poderá ser interposta por qualquer cidadão ou licitante nos prazos estabelecidos no artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, dirigida à Comissão Permanente de Licitação.



**Câmara Municipal de Saboeiro
Poder Legislativo**



14.8. O poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório deverá ser comprovado.

15.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

15.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

15.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

16.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

16.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

16.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista sob os nº. 01.0100.01.031.0001.2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal; elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, com a utilização de recursos oriundos da própria Câmara Municipal.

18.0. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, será exercida por um representante da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes ou prepostos, conforme prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com os termos da presente licitação.

19.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município, sem que caiba a licitante qualquer indenização.



**Câmara Municipal de Saboeiro
Poder Legislativo**



19.2. É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Saboeiro, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Saboeiro, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

19.3. A homologação da presente Licitação será feita pela autoridade competente, conforme disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666 de junho de 1993.

19.4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com relação a este Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

19.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste certame na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

19.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes "Proposta de Preços" das licitantes inabilitadas.

19.7. Para análise da documentação ou proposta, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimentos, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

19.8. Se a licitante considerado vencedor deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Câmara de Saboeiro, poderão ser convocados as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.9. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação em Saboeiro, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (0xx88) 3556-1375.

19.10. A Comissão de Licitação não concederá tolerância após a hora marcada para o início da licitação.

19.11. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado a autoridade competente.

19.11.1. alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Tomada de Preços, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

19.12. Fica eleito o foro da Comarca de Saboeiro, Estado do Ceará, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Saboeiro - CE, 23 de Fevereiro de 2023.


Ana Pereira Leita

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**Câmara Municipal de Saboeiro
Poder Legislativo**



PROJETO BÁSICO - FISCAL DE CONTRATOS

A Câmara Municipal de Saboeiro apresenta o aludido Projeto Básico para a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria ao fiscal de contratos e gestor do contrato, junto ao Poder Legislativo Municipal de Saboeiro, no qual constam as quantidades, especificações mínimas e exigências detalhadas do objeto com as necessárias motivações, as obrigações da empresa a ser contratada, o prazo de execução do contrato, o valor estimado da contratação, dentre outros aspectos enfocados, tudo com a finalidade de embasar e justificar referida contratação.

1. OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria ao fiscal de contratos e gestor do contrato, junto ao Poder Legislativo Municipal de Saboeiro

Especificação dos Serviços	
01	- Na execução do contrato deverá ser acompanhada, assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao Fiscal e Gestor de Contrato.
02	- Mensalmente deverá orientar na elaboração do relatório dos contratos com seus respectivos números e objetos, apontando as soluções para regularização das faltas ou defeitos observados, bem como o registro da regularidade da prestação contratada.
03	- Orientação quanto a solicitação de diligências diretamente ao representante da empresa, ou mesmo as notificações.
04	- Orientação mensal na elaboração de relatórios indicando os números dos contratos com seus respectivos objetos.
05	- Mensalmente deverá dar suporte na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato; orientar o fiscal e o gestor no atesto das notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços; orientar o fiscal na informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.

2. ORGÃO RESPONSÁVEL:

Câmara Municipal de Saboeiro.



**Câmara Municipal de Saboeiro
Poder Legislativo**



3. MOTIVAÇÃO: A contratação de pessoa jurídica, especializada nos serviços acima discriminados, deve-se ao fato da Câmara Municipal de Saboeiro querer garantir o bom funcionamento das atividades, acompanhamento e fiscalização dos contratos, é instrumento que o fiscal e o gestor dispõem para defesa do interesse público. É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

Com relação à licitação deverá ser plenamente adotada a modalidade Tomada de Preços, desde que atendidas todas as demais condições mínimas exigidas, e sendo o prazo da validade da proposta de 60 (sessenta) dias e todas as normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. DURAÇÃO CONTRATUAL:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

Estima-se o valor mensal em torno de R\$ 5.806,66 (cinco mil, oitocentos e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme pesquisas realizadas.

7. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Em atendimento ao disposto no inciso III, do § 2º, do Art. 7º, da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 01/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, foi feita a verificação e constatada a existência de recursos orçamentários na dotação e elemento de despesa descrito abaixo, para suprir as despesas oriundas do presente processo, estando o mesmo em compatibilidade e adequação com Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.0100.01.031.0001.2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal;

7.2. ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



**Câmara Municipal de Saboeiro
Poder Legislativo**



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos devidamente atestadas, pelo setor competente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

9.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando, obrigatoriamente:

10.1.1. O preço, deverá ser cotado em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos e mão-de-obra, incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto. Em caso de divergência entre valores, prevalecerá o valor por extenso.

10.1.2. O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses.

10.1.3. Data, assinatura e identificação da licitante/representante legal.

10.1.4. Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá de ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.2. A licitante poderá apresentar proposta referente apenas ao item de sua conveniência.

10.3. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições do instrumento convocatório e total sujeição às legislações pertinentes.

10.4. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.



**Câmara Municipal de Saboeiro
Poder Legislativo**



10.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

10.6. Não serão admitidos preços ofertados a níveis simbólicos, irrisórios ou iguais ao valor zero.

10.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do instrumento convocatório, ou ainda, apresentem preços manifestamente inexequíveis.

10.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto aos preços, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificações dos seus termos originais.

11. JUSTIFICATIVAS:

Justifica-se a elaboração do presente, para prover condições de atender as demandas de Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria ao fiscal de contratos e gestor do contrato, junto ao Poder Legislativo Municipal de Saboeiro.

A Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria ao fiscal de contratos e gestor do contrato, junto ao Poder Legislativo Municipal de Saboeiro, objeto do presente Projeto Básico, constitui necessidade imperiosa para garantir o bom funcionamento das atividades, acompanhamento e fiscalização dos contratos, é instrumento que o fiscal e o gestor dispõem para defesa do interesse público. É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

Paço da Câmara Municipal de Saboeiro - CE, 16 de Fevereiro de 2023.


JOSÉ GICISLANE PEREIRA
Presidente da Câmara



**Câmara Municipal de Saboeiro
Poder Legislativo**



**ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS
Processo Licitação N.º 022301.2023- CMS
Tomada de Preços N.º 022301.2023- CMS**

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Saboeiro .

Pela presente Proposta declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às cláusulas e condições da Tomada de Preços nº 022301.2023- CMS, a ser aberta no dia 14 de Março de 2023 às 10:30h.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços cotados na tabela abaixo, caso sejamos vencedores da presente licitação.

Objeto: Contratação de empresas para prestação de **prestação de serviços de consultoria e assessoria ao fiscal de contratos e gestor do contrato, junto ao Poder Legislativo Municipal de Saboeiro**, conforme especificações abaixo.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	V. MENSAL	V. TOTAL
01	Contratação de empresas para prestação de prestação de serviços de consultoria e assessoria ao fiscal de contratos e gestor do contrato, junto ao Poder Legislativo Municipal de Saboeiro/Ce.	MÊS	12		

Valor Global da Proposta R\$ _____ (_____).

Proponente:

Endereço:

Cidade:

CPF/CNPJ:

Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias.

_____ - __, 07 de _____ de 20____.

Assinatura e Identificação



**Câmara Municipal de Saboeiro
Poder Legislativo**



**ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL
Processo Licitação N.º 022301.2023- CMS
Tomada de Preços N.º 022301.2023- CMS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO, CNPJ(MF) 01.651.435/0001-69, com sede na Edite Olinda Cavalcante, 44 centro, em Saboeiro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, ao final assinado; e a empresa _____, CNPJ nº _____, situado na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, (denominação) _____, resolvem firmar o presente contrato para contratação de prestação de serviços, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 022301.2023- CMS, na modalidade Tomada de Preços nº 022301.2023- CMS, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

I - Este contrato tem como objeto a Contratação empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria _____, junto ao poder Legislativo Municipal de Saboeiro, assim discriminado: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

I - São condições de execução do presente contrato:

II - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza os descumprimentos totais da obrigação, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

III - Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do Contratante

I - O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

II - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

III - Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratada

I - Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

IV - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**Câmara Municipal de Saboeiro
Poder Legislativo**



CLÁUSULA QUINTA – Do Preço, do Reajuste e da Forma de Pagamento.

I - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento competente da Câmara Municipal do Município de Saboeiro, por processo legal, em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da documentação fiscal.

II - Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

III - Serão descontados, mensalmente, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.

IV - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada.

V - Implica este Contrato no valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo um valor global de R\$ _____ (_____).

VI - Os preços pactuados poderão ser reajustados após decorridos 01 (um) ano conforme disposto em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

I - As despesas decorrentes deste contrato correrão pela Dotação Orçamentária de nº 01.0100.01.031.0001.2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal; elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, com a utilização de recursos oriundos da própria Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

I - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/3 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

I - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara de Saboeiro poderá aplicar à adjudicatária ou contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização penal ou civil:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) multa de 3% (três por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal de Saboeiro.

b.2) multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex-officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Saboeiro, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

II - A sanção de que trata o item I, *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



**Câmara Municipal de Saboeiro
Poder Legislativo**



CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

I - Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

II – Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do Contratante.

III – Não satisfazer as exigências do Contratante com relação à boa prestação dos serviços.

IV – Se a Contratada se conduzir dolosamente;

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada, e em se tratando de firma individual por morte de seu titular.

§ 3º É dever da Contratada, reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação Contratual

I - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 022301.2023-CMS, modalidade Tomada de Preços nº 022301.2023- CMS, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e à proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Saboeiro para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Saboeiro – CE, ___ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Amor Pereira Leite

2 - _____



**Câmara Municipal de Saboeiro
Poder Legislativo**



ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

1º Modelo de Declaração (requisito do subitem 3.1.2.1. do edital):

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de SABOEIRO, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), ____ de _____ de 2023.

DECLARANTE

2º Modelo de Declaração (requisito do subitem 3.1.2.2. do edital):

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de SABOEIRO, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), ____ de _____ de 2023.

DECLARANTE



**Câmara Municipal de Saboeiro
Poder Legislativo**



3º Modelo de Declaração (requisito do subitem 3.1.2.3. do edital):

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de SABOIRO, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), ____ de _____ de 2023.

DECLARANTE